



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Ano 3 - Número 255 - 16 de Setembro de 2016 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Gestão de Pessoas

DECRETO Nº. 330, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no artigo 63 da Lei Municipal nº 2.432/2010 e suas alterações, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ibiporã,

DECRETA:

Art.1º Nomeia a servidora CLELIA MARIA MANTOVANI DE OLIVEIRA, matrícula 1687, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para ocupar a função de Diretora do Complexo Educacional Municipal Professora Vera Lucia Pansardi Casagrande, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 31 de dezembro de 2017.

Art.2º Atribui à servidora ora designada 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico e gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o inicial da carreira de professor constante do anexo IV.

Art.3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 520, de 27 de julho de 2015.

MARCIA VERGÍNIA JUSTO MARTINS DE SOUZA

JOSÉ MARIA FERREIRA

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretária Municipal de Educação

Prefeito do Município

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 331, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Título II, Capítulo I, Seção II, artigo 17, § 5º, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art. 1º TORNAR-SE NULO a nomeação redigida por meio do Decreto nº 268, de 26 de julho de 2016, e publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 05 de agosto de 2016, da candidata que foi convocada do Concurso Público aberto pelo **Edital nº. 005/2016**, tendo em vista que a candidata não tomou posse no exercício do cargo, por motivo de desistência conforme termo assinado em separado, do cargo abaixo especificado.

I- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Professor do Ensino Fundamental – anos iniciais – 1º Ano ao 5º Ano, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível "II", Classe "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.

a) RENATA HELOINE CAMPANINI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

JOSÉ MARIA FERREIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Prefeito do Município

DECRETO Nº 332, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 9945/2016 – 08/09/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 07 de setembro de 2016, a servidora CAMILLA SOBRAL FRAGANO, matrícula 4001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Psiquiatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no Centro de Atendimento Psicossocial Adulto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

JOSÉ MARIA FERREIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Prefeito do Município

DECRETO Nº. 333, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em conformidade com o Decreto nº 689/2012,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade dos servidores abaixo relacionados, nomeados conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do **Edital 090/2011**. Considerando o seguinte:

§ 1º da conclusão do período de seu estágio probatório.

§ 2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada através das Portarias 025/2013, 240/2013, e 294/2015, 449/2015, e 125/2016 onde atingiram a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Matr.	Nome	Cargo	Decreto de Nomeação nº.	de	Conclusão do Estágio Probatório
3647	ELI BATISTA FERREIRA	TECNOLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	296/2013 04/07/2013	-	08/09/2016
3656	MÁRCIA FERNANDA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	344/2013 30/07/2013	-	02/09/2016
3658	MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES CELESTINO	TECNOLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	387/2013 21/08/2016	-	09/09/2016
3659	FABIOLA VANESSA FERRO SILVA	TECNOLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	295/2013 04/07/2016	-	09/09/2016

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

JOSÉ MARIA FERREIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Prefeito do Município

DECRETO Nº. 334, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em conformidade com o Decreto nº 690/2012,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade da servidora SOLANGE DE SOUZA RAMOS, matrícula 3657, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil, nomeada por meio do Decreto nº. 381, de 21 de agosto de 2013, conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do **Edital 192/2011**, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação. Considerando o seguinte:

§ 1º da conclusão do período de seu estágio probatório em **09/09/2016**.

§ 2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada através das Portarias 025/2013, 240/2013, 294-2015, 449/2015, e 125/2016, onde atingiu a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

JOSÉ MARIA FERREIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Prefeito do Município



DECRETO No. 337/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Súmula: Altera o Decreto No. 473/2013, de 15 de Outubro de 2013 e Decreto No. 494/2014, de 25 de Setembro de 2014, que regulamentam a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiporã, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições e atendendo aos dispositivos previstos na Lei Municipal No. 2.594/2013, que modifica a Estrutura Organizacional do Município de Ibiporã e artigo 64, X da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a primazia da Administração Pública em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO as necessidades de adequações nas Secretarias Municipais, no que se refere à pessoal; CONSIDERANDO as adequações e o fluxo de trabalho no que tange ao gerenciamento das divisões.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde passando a vigorar com a seguinte redação:

9. Secretaria Municipal de Saúde

9.1- Assessorias;
9.2- Auditorias;
9.2.1- Auditoria de Contas Hospitalares;
9.2.2- Auditoria de Contas Odontológicas.

9.3- Departamento de Administração subordinam-se:
9.3.1- Divisão Administrativa;

9.3.2- Divisão de Transporte de Ambulância;
9.3.3- Divisão de Almoxarifado;

DECRETO Nº. 337/2016

9.4- Departamento de Assistência à Saúde subordinam-se:
9.4.1- Divisão de Odontologia;
9.4.2- Centro de Referência de Especialidades Médicas de Ibiporã;
9.4.3- Centro de Especialidades Odontológicas;
9.4.4- Centro de Atendimento Psicossocial – Adulto;
9.4.5- Centro de Atendimento Psicossocial – Infantil;
9.4.6 – Unidades Básicas de Saúde:
9.4.6.1- Unidade Básica de Saúde Dr. Eugênio Dal Molin;
9.4.6.2- Unidade Básica de Saúde Orlando Pelisson;
9.4.6.3- Unidade Básica de Saúde José Silva Sá;
Página 3/3
9.4.6.4- Unidade Básica de Saúde Dr. Mauro Fel Figueiras;
9.4.6.5- Unidade Básica de Saúde Dr. Wilson Costa Funfas;
9.4.6.6- Unidade Básica de Saúde Dr. Antonio C. Gomes;
9.4.6.7- Unidade Básica de Saúde Pref. Mauro José Pierro;
9.4.6.8- Unidade Básica de Saúde Olemário Mendes Borges;
9.4.6.9- Unidade Básica de Saúde La Fontaine Correa da Costa.

Art. 2º. A subordinação hierárquica da Secretaria Municipal de Saúde definiu-se nas disposições sobre a competência de cada órgão componente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

EDITAL Nº 119, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

DECLASSIFICAR A CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Professor (atuar no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ano ao 5º ano) – 40 horas**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 005/2016**.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma convocada por meio do Edital nº. 096, de 12 de julho de 2016, **desistiu do cargo, conforme termo de desistência assinado em separado**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Professor (atuar no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ano ao 5º ano)** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação
10º Nome do Candidato
RENATA HELOINE CAMPANINI

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 443, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**

Art. 1º Retificar a Portaria nº 394 de 05 de agosto de 2016, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã no dia 12 de agosto de 2016, que concede a servidora ALINE FONTOURA DA SILVA MORENO, o retorno às atividades laborais e ao período de Avaliação de Desempenho em caráter de Estágio Probatório, a partir de 1º de agosto de 2016.

Onde se lê:
"matrícula 3236 e 3846"

Leia-se:
"matrícula 3386 e 3846"

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Rafael Lapone
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Rafael Lapone

Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



PORTARIA Nº 444 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiaporã e da Lei Municipal nº. 2522/2011 e suas alterações que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora LORENA MAYRA MARTIELHO DO NASCIMENTO, matrícula 3624, para responder pela Função de confiança como Supervisor de Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Orlando Pelisson – Jardim Bom Pastor, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo da servidora, no período de 09 de setembro de 2016 a 03 de outubro de 2016, durante o período de Licença Casamento e férias da servidora JOSIANE DOS SANTOS REDON, matrícula 3366.

Art.2º Atribuir à servidora ora designada a gratificação, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 2.664/2013, Código - NCO, símbolo FC-5.

Art.3º A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 4º Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art.5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Prefeito do Município

JOSÉ MARIA FERREIRA

PORTARIA Nº 445, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Retificar a 332, de 30 de junho de 2016, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiaporã no dia 04, de julho de 2016, que concede a Promoção na Progressão de Adicional de Capacitação, para as servidoras DULCE TEREZINHA PELISSON PEREIRA, matrícula 2713 e ANA DANIELA FIORI MEDEIROS, matrícula 3097.

Onde se lê:

PROT.	MAT.	NOME	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CÓD.	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	A	RETROATIVO
						NÍVEL	NÍVEL		
4854/16	2713	DULCE TEREZINHA PELISSON PEREIRA	TECNOLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	PROFISSIONAL	SP I	09	10		03/05/2016
4856/16	3097	ANA DANIELA FIORI MEDEIROS	TECNOLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	PROFISSIONAL	SP I	04	05		03/05/2016

Leia-se:

PROT.	MAT.	NOME	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CÓD.	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	A	RETROATIVO
						NÍVEL	NÍVEL		
4854/16	2713	DULCE TEREZINHA PELISSON PEREIRA	TECNOLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	PROFISSIONAL	SP I	09	11		03/05/2016
4856/16	3097	ANA DANIELA FIORI MEDEIROS	TECNOLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	PROFISSIONAL	SP I	04	06		03/05/2016

Portaria nº. 445/2016

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Prefeito do Município

JOSÉ MARIA FERREIRA

PORTARIA Nº. 446, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Portaria nº 265 de 30 de maio de 2014, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiaporã no dia 13 de junho de 2014, que concede a promoção na Progressão de Adicional de Capacitação, entendida como a elevação de 1% (um por cento) mediante acréscimo de um Nível, a cada 100 (cem) horas de curso, podendo elevar até 02 (dois) Níveis de vencimento dos servidores constante no anexo único desta portaria.

Onde se lê:

PROT.	DATA PROT.	MAT.	NOME	CARGO		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		RETROATIVO A
						CLASSE	NÍVEL		NÍVEL	
1872/2012	17/02/2012	1445	ROSEMAR APARECIDA PEDRO JORGE	TECNOLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	1	C	19	C	20	27/03/2012
1885/2012	17/02/2012	2244	RONALDO LESSA DA SILVA	TECNOLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	1	B	11	B	12	27/03/2012

Leia-se:

PROT.	DATA PROT.	MAT.	NOME	CARGO		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		RETROATIVO A
						CLASSE	NÍVEL		NÍVEL	
1872/2012	17/02/2012	1445	ROSEMAR APARECIDA PEDRO JORGE	TECNOLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	2	C	19	C	21	27/03/2012
1885/2012	17/02/2012	2244	RONALDO LESSA DA SILVA	TECNOLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	2	B	11	B	13	27/03/2012

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Prefeito do Município

JOSÉ MARIA FERREIRA

PORTARIA Nº 447, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 33, inciso I da Lei Municipal nº. 2522/2011, e suas alterações, regulamentado através do Decreto nº 229/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a promoção na **Progressão de Adicional de Capacitação**, artigo 33, inciso I da Lei Municipal nº. 2522/2011, e suas alterações, regulamentado através do Decreto nº 229/2014, entendida como a elevação de 1% (um por cento) mediante acréscimo de um Nível, a cada 100 (cem) horas de curso, podendo elevar até 02 (dois) Níveis de vencimento para os servidores constante no anexo único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

JOSÉ MARIA FERREIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Prefeito do Município



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 447/2016

PROTOK.	DATA PROTOC.	MAT.	NOME	CARGO	%	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		RETROATIVO A
						CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
8842/2016	05/08/2016	2244	RONALDO LESSA DA SILVA	TECNÓLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	2	C	13	C	15	05/08/2016
8744/2016	03/08/2016	626	EDNA CAMARGO CARVALHO PINTO	ODONTOLOGO	2	C	24	C	26	03/08/2016

PORTARIA Nº 448, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER os servidores abaixo relacionados, por motivo de mudança de Secretaria e local de Trabalho.

Doc. Nº	Mat.	Nome	De	Para	A partir
- Protoc. 9419/16	2149	Neuci Cristina de Campos	Secr. Mun. de Saúde – UBS Dr. Wilson Costa Funfas – Vila Esperança	Secr. Mun. de Saúde – UBS La Fontaine Correa	26/08/2016
- Protoc. 9002/16	4178	Márcia Pedroso	Secr. Mun. de Saúde – UBS La Fontaine Correa	Secr. Mun. de Saúde – da Taquara do Reino	18/08/2016
- Protoc. 9511/16	9057	Janaina Gonçalves de Oliveira Rodrigues	Secr. Mun. de Saúde – UBS Dr. Wilson Costa Funfas – Vila Esperança	Secr. Mun. de Saúde – UBS La Fontaine Correa	01/09/2016
- Protoc. 9512/16	3559	Emy Yoshimoto	Secr. Mun. de Saúde – UBS Dr. Wilson Costa Funfas – Vila Esperança	Secr. Mun. de Saúde – UBS La Fontaine Correa	01/09/2016
- Protoc. 9512/16	4063	Eduardo de Paulo Silva	Secr. Mun. de Saúde – UBS Dr. Wilson Costa Funfas – Vila Esperança	Secr. Mun. de Saúde – UBS La Fontaine Correa	02/09/2016
- Protoc. 9512/16	3547	Carla Macedo Gomes Armelin	Secr. Mun. de Saúde – UBS Dr. Wilson Costa Funfas – Vila Esperança	Secr. Mun. de Saúde – UBS La Fontaine Correa	01/09/2016

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 449, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto no Capítulo II, Seção IV, artigos 197, inciso II, Subseção III, artigo 201 constantes da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e Decreto nº 076, de 22 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 20% (vinte) por cento, sobre seu vencimento básico, a título de **Adicional de Insalubridade de Grau Médio**, por enquadrar-se segundo o Anexo 14 da NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, de acordo com o Laudo Técnico Pericial, constantes nas páginas nº 06, 100, 127, 144, 155, 246, 256, em virtude da exposição habitual e permanente aos agentes biológicos como: vírus, bactérias, fungos e protozoários.

LOCAL: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – DR. JUSTINO ALVES PEREIRA - 24H

Matr.	Nome	Cargo	A partir
4153	SUELEN HONORIO FORMIGONI	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	01/08/2016

LOCAL: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTONIO CARLOS GOMES - CONJ. HENRIQUE ALVES PEREIRA (SERRAIA);

Matr.	Nome	Cargo	A partir
4165	DANIELA BERBEL SAWADA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05/08/2016
4142	DANIELLE IWAGA BEZERRA DE MELO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/08/2016

LOCAL: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. MAURO FEL FIGUEIRAS – JARDIM SAN RAFAEL

Matr.	Nome	Cargo	A partir
4171	ELMIRIA FELICIANO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08/08/2016
4196	ÁGUILA CAETANO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/08/2016

LOCAL: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. WILSON COSTA FUNFAS – VILA ESPERANÇA.

Matr.	Nome	Cargo	A partir
4175	MAGDA PERPETA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08/08/2016
4177	ANA CAROLINA MARCELINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	09/08/2016

PORTARIA Nº. 449/2016

LOCAL: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE IBIPORÃ - CREML

Matr.	Nome	Cargo	A partir
4179	DAYANE FRAUSTINO MACHADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10/08/2016
4194	JULIA MEI CHUNG PAULICCI	MÉDICO ORTOPEDISTA	18/08/2016

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 450, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o pagamento do **Adicional de Insalubridade de Grau Médio**, para os servidores abaixo relacionado que estão em *Licença para concorrer a Mandato*



Eletivo.

Matrícula	Nome	Cargo	Período
1789	MARCOS ANTONIO DIAS	CONDUTOR DE VEÍCULOS	02/07/2016 a 07/10/2016
3107	ALDEMAR GALASSI	AGENTE SANITÁRIO	02/07/2016 a 07/10/2016

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 451, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme a Lei Municipal nº. 1940/2005 de 22 de julho de 2005, e o artigo 105 da Lei Municipal 2809/2015, que dispõe do RPPS Regime Próprio de Previdência Social, a Emenda Constitucional nº. 041/2003, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 9237/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ANGELA FERNANDES APARECIDO, Matrícula 2391, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, o mesmo valor de sua Contribuição Previdenciária mensal a título de ABONO DE PERMANENCIA, retroativo ao dia 02 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 452 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 126 da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e em atendimento ao Protocolo sob o No. 9383/2016 – 19/08/2016,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor VRADSON CASTRO SILVA, matrícula 3652, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na Fundação Cultural, onde exerce o cargo de Provimento Efetivo de Operador de Iluminação e Sonoplastia, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem Vencimentos), a partir de 01 de setembro de 2016.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 454, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR-SE NULO a prorrogação *da Posse e do Exercício* concedida por meio da Portaria nº. 427, de 23 de agosto de 2016, para a candidata RENATA HELOINE CAMPANINI, convocada do Concurso Público aberto através do Edital 005/2016, do cargo de PROFESSOR (ATUAR NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – 1º ANO AO 5º ANO) – 40 HORAS, tendo em vista que a candidata **não tomou posse no exercício do cargo**, por motivo de desistência conforme termo assinado em separado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 455, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011, que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder para os servidores abaixo relacionados, a promoção por Progressão Vertical, entendida como a elevação de **Nível** de vencimento por terem concluído com êxito no mês de **setembro/2016** o período do estágio probatório.

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CÓD.	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	A PARTIR
					NÍVEL	NÍVEL	
3647	ELI BATISTA FERREIRA	TECNOLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	PROFISSIONAL	SP I	1	4	08/09/2016
3656	MÁRCIA FERNANDA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	SP II	1	4	02/09/2016
3658	MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES CELESTINO	TECNOLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	PROFISSIONAL	SP I	1	4	09/09/2016
3659	FÁBIO VANESSA FERRO SILVA	TECNOLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	PROFISSIONAL	SP I	1	4	09/09/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 021/2016

Teste Seletivo - Edital nº. 004/2016
Edital de Convocação nº. 091/2016

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.
Contratado: WAGNA FELIX DA SILVA TEIXEIRA- Matrícula: 7614.
Objeto: CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.
Vigência do Contrato: 08/09/2016 a 07/09/2017.
Salário Inicial: R\$ 2.006,60 (Dois mil, seis reais e sessenta centavos).
Cargo: Educador Infantil
Carga Horária: 40 horas semanais
Órgão: Secretaria Municipal de Educação



Ibiporã, 08 de setembro de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 453, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 252, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã,

RESOLVE:

Art.1º Que após a análise do relatório final da Comissão, análise da Procuradoria Geral do Município, e decisão do executivo, conclui para o arquivamento do Processo de Sindicância Investigatória nº 002/2016, instaurado por meio da Portaria nº 312, de 23 de junho de 2016, e publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 28 de junho de 2016, com base no artigo 252, parágrafo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art.2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº159/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: J. C. N. FREITAS – INFORMÁTICA E PAPELARIA - ME

PROC. ADM. Nº. 025/2016 – Pregão Nº. 027/2016 – ATA Nº. 159/2016.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição parcelada e eventual de suprimentos e equipamentos de informática.

O presente Termo Aditivo, objetiva o reequilíbrio econômico-financeiro para o seguinte item:

- Lote 94 – item 02 – TONER Compatível, características iguais ou superiores ao produto original do fabricante da impressora: registrado em R\$ 147,02 (Cento e quarenta e sete reais e dois centavos), passa para o valor de R\$210,00 (Duzentos e dez reais) a unidade.

- Acréscimo da importância de R\$2.330,26 (Dois mil e trezentos e trinta reais e vinte e seis centavos), referente ao reequilíbrio econômico financeiro para o item acima especificado, conforme requerido no Protocolo nº 9447/2016.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO : 13 de setembro de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: MOBILIÁRIO URBANO DO BRASIL LTDA ME.

PROC. ADM. Nº. 083/2016 – Pregão Nº. 049/2016 – CONTRATO Nº. 260/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa para a fabricação e manutenção de traves esportivas.

VALOR TOTAL: R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2017.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 4770

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 12.002.27.812.0007.2114.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de setembro de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: BELNIAK & BELNIAKI LTDA EPP.

PROC. ADM. Nº. 104/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2016 – CONTRATO Nº. 245/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de móveis planejados para os Centros Municipais de Educação Infantil.

O presente termo aditivo objetiva:

- acréscimo de R\$2.324,25 (Dois mil e trezentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a aproximadamente 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de agosto de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES.

PROC. ADM. Nº. 083/2015 – Pregão Nº. 063/2015 – CONTRATO Nº. 205/2015.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a integração de estágio para estudantes cursando o ensino médio e superior.

O presente Termo Aditivo objetiva:

- prorrogar a vigência do contrato para o dia 24 de setembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31 de agosto de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2016 – PMI**, Processo Administrativo nº 113/2016 – ref. a **confeção e instalação de carroceria de caminhão**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 13 de setembro de 2016. **José Maria Ferreira** - Prefeito do Município.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2016 – PMI**, Processo Administrativo nº 102/2016 – ref. a **aquisição de material e equipamentos de jardinagem e paisagismo**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 13 de setembro de 2016. **José Maria Ferreira** - Prefeito do Município.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2016 – PMI**, Processo Administrativo nº 122/2016 – ref. a **contratação de empresa para confecção dos carnês de IPTU referente ao exercício de 2017, com disponibilização de link para impressão de 2º(segunda) via no site oficial do Município**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 14 de setembro de 2016. **José Maria Ferreira** - Prefeito do Município.



AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2016 – PMI**, Processo Administrativo nº 120/2016 – ref. a **aquisição de caixas de argamassa de cimento armado**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 14 de setembro de 2016. **José Maria Ferreira** - Prefeito do Município.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016 – PMI**, Processo Administrativo nº 118/2016 – ref. a **aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares e odontológicos**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 15 de setembro de 2016. **José Maria Ferreira** - Prefeito do Município.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016 – PMI**, Processo Administrativo nº 117/2016 – ref. a **permissão de uso de forma onerosa e precária das salas do Terminal Rodoviário José da Rocha Guedes**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 13 de setembro de 2016. **José Maria Ferreira** - Prefeito do Município.

REAVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra reaberta a licitação a seguir: **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2016 – PMI**, Processo Administrativo nº 115/2016 – ref. a **contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva no sistema elétrico de rede de distribuição urbana - RDU - para a melhoria na iluminação pública do município de Ibiporã – PR e o deslocamento de postes de alta tensão em 34,5kV do Alimentador Beira Rio (PS 566068591 e CF 04794), para o passeio público, com o intuito de possibilitar o prolongamento da Rua Lions Club e extensão de rede de baixa tensão com instalação de luminárias LM03**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 14 de setembro de 2016. **José Maria Ferreira** - Prefeito do Município.

Núcleo Parlamentar

DECRETO Nº 343, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Nomeia membros titulares e suplentes para o Conselho Municipal do Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os arts. 3º a 5º da Lei Municipal nº 2.163, de 25 de abril de 2008, que dispõem sobre a composição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal do Trabalho, com mandato de 24 de fevereiro de 2016 a 23 de fevereiro de 2019:

- I - representantes do Poder Público:
 - a) Titular: Ana Cláudia Figueira Ribeiro;
Suplente: Lilian Mara Govêa;
 - b) Titular: Marta dos Santos Fonseca;
Suplente: Agnes Romagnolo;
 - c) Titular: Lourdes Aparecida da Silva Narcizo;
Suplente: Sônia Regina Martins Alves;
- II - representantes das Entidades de Trabalhadores:
 - a) Titular: Paulo Silvério Pereira;
Suplente: José Luiz Neto;
 - b) Titular: Diego Barbosa da Fonseca;
Suplente: Edson Luiz Soares;
 - c) Titular: Anita Josefa de Jesus;
Suplente: Sansão Pereira da Silva;
- III - representantes das Entidades Patronais:
 - a) Titular: Karina Maria da Silva Afonso;
Suplente: Maria Ivone Besson Garcia;
 - b) Titular: José Américo Xavier dos Santos;
Suplente: Silvania Aparecida Siqueira Naimeg;
 - c) Titular: Marcelo Juliano Machado;
Suplente: Leonice Aparecida da Silva Carreira.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para o exercício de funções ligadas à Presidência e Secretaria Executiva, com mandato de 24 de fevereiro de 2016 a 23 de fevereiro de 2019:

- I - Presidente: Lilian Mara Govêa;
- II - Vice-Presidente: Marta dos Santos Fonseca;
- III - Secretária Executiva: Lourdes Aparecida da Silva Narcizo;
- IV - Suplente da Secretária Executiva: Sonia Regina Martins Alves.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 24 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 188, de 23 de abril de 2014.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº 335, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 226, de 01 de Julho de 2016, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal, e art. 10 da Lei Municipal nº 1.808, de 24 de abril de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 226, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- Art. 1º
- II
- e)
- 2. Suplente: Jurandir Alves

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município



Contabilidade

DECRETO Nº 341, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 225, de 30 de junho de 2016, que abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.808, de 17 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 225, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Lei/Ato nº 1167 - Decreto nº 225/2016 de 30/06/2016	Escopo	Nº	Ano
Autorização: 612 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	2808	2016
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	260.330,00	260.330,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	525.420,00	525.420,00
Suplementar	Superávit Financeiro	153.640,00	153.640,00
Despesa			
28.846.0000.0015	4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	29.600,00
3.3.20.93.00.00	4.002 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Abertura	
5640	ENCARGOS ESPECIAIS	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	722 Transferências Voluntárias Públicas Federais		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
Suplementar			163.960,00
12.122.0004.2025	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	
3.3.90.39.00.00	6.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
1175	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Suplementar			163.960,00
12.128.0004.2026	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	
3.3.90.39.00.00	6.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
1245	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Suplementar			50,00
15.122.0001.1048	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Anulação	
4.4.90.51.00.00	8.001 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	Abertura	
2255	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Suplementar			80,00
15.122.0001.1048	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Anulação	
4.4.90.51.00.00	8.001 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	Abertura	
2255	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
Suplementar			17.110,00
15.122.0001.2050	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	
3.3.90.30.00.00	8.001 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	Abertura	
2315	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,		
	MATERIAL DE CONSUMO		
	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Suplementar			16.730,00
15.122.0001.2050	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Anulação	
3.3.90.39.00.00	8.001 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	Abertura	
2340	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Suplementar			



	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Anulação	380,00
	8.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Abertura	
15.452.0001.2060	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
2495	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	81.270,00
	8.003 DIVISÃO DE VIAS URBANAS	Abertura	
15.451.0001.1061	AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ ABERTURA DE RUAS/ AVENIDAS E RODOVIAS	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
2535	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	50,00
	8.003 DIVISÃO DE VIAS URBANAS	Abertura	
15.451.0001.1061	AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ ABERTURA DE RUAS/ AVENIDAS E RODOVIAS		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
2535	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	153.560,00
	8.003 DIVISÃO DE VIAS URBANAS	Abertura	
15.451.0001.1061	AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ ABERTURA DE RUAS/ AVENIDAS E RODOVIAS		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
2535	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro
	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	80,00
	8.003 DIVISÃO DE VIAS URBANAS	Abertura	
15.451.0001.1061	AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ ABERTURA DE RUAS/ AVENIDAS E RODOVIAS		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
2535	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro
	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	414.550,00
	8.003 DIVISÃO DE VIAS URBANAS	Abertura	
15.451.0001.1063	CONSTRUÇÃO/ PAVIMENTAÇÃO/ RESTAURAÇÃO DE ASFALTO E PONTES	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
2545	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	4.000,00
	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
08.244.0006.2074	REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3005	935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	4.000,00
	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
08.244.0006.2074	REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3040	935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO	Anulação	8.060,00
	11.001 DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Abertura	
20.122.0003.2099	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
4480	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO	Anulação	10.040,00
	11.001 DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Abertura	
20.122.0003.2099	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4505	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO	Anulação	11.900,00
	11.001 DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Abertura	
20.122.0003.2099	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4525	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO	Acréscimo	45.000,00
	11.001 DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Abertura	
20.661.0003.1101	CONSTRUÇÃO/ REFORMA E AMPLIAÇÃO DA USINA DE LEITE		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
4545	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO	Anulação	45.000,00
	11.002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Abertura	
15.541.0003.1104	REVITALIZAÇÃO DE FUNDOS DE VALES E HORTOFLORESTAL		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
4560	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO	Acréscimo	30.000,00
	11.002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Abertura	
18.542.0003.2105	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4580	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	Anulação	210,00
	12.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Abertura	
27.812.0007.2114	DIREÇÃO ESPORTIVA		
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
4730	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	Acréscimo	210,00
	12.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Abertura	
27.812.0007.2114	DIREÇÃO ESPORTIVA		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
4735	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações



Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2016.

Alex Sandro Alves Contador Luzia Elizabeth Damazio Bruna Secretária Municipal de Finanças José Maria Ferreira Prefeito Municipal

DECRETO Nº 342/2016

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

OPREFEITODOMUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.808 de 17 de dezembro de 2015.-

DECRETA -:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 438.850,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº	Decreto nº	Escopo	Nº	Ano
612	342/2016 de 15/09/2016	Lei Orçamentária Anual - LOA	2808	2015
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações		365.150,00	365.150,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação		63.700,00	63.700,00
Suplementar	Superávit Financeiro		10.000,00	10.000,00
Despesa				
	5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação		3.100,00
	5.001 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	Abertura		
04.122.0002.2018	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA			
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
	0 Recursos Ordinários (Livres)			
785	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Crédito adicional:				3.200,00
	5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		
	5.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		
04.122.0002.2020	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	0 Recursos Ordinários (Livres)			
910	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Crédito adicional:				100,00
	5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação		
	5.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		
04.122.0002.2020	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	0 Recursos Ordinários (Livres)			
930	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Crédito adicional:				1.500,00
	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação		
	6.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura		
12.122.0004.2025	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
1145	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Crédito adicional:				31.480,00
	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo		
	6.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura		
12.122.0004.2025	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
1145	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Crédito adicional:				500,00
	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação		
	6.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura		
12.122.0004.2025	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
	104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
1155	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Crédito adicional:				9.990,00
	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação		
	6.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura		
12.122.0004.2025	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
1170	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Crédito adicional:				170.000,00
	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação		
	6.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura		
12.128.0004.2026	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
1240	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Crédito adicional:				70.000,00
	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo		
	6.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura		
12.361.0004.2030	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
1320	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Crédito adicional:				



	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	20.000,00
	6.002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	Abertura	
12.361.0004.2039		MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1910	102	Fundeb 40%		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	20.000,00
	6.002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	Abertura	
12.361.0004.2039		MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
1935	102	Fundeb 40%		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	6.000,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0004.2030		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
1340	122	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	170.000,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0004.2030		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1380	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	19.490,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0004.2032		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1500	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	70.000,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.365.0004.2035		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1800	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	18.880,00
	8.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	Abertura	
15.122.0001.1048		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
2255	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	3.290,00
	8.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	Abertura	
15.122.0001.2050		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2315	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	29.380,00
	8.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Abertura	
15.452.0001.2060		ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2500	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	38.820,00
	8.003	DIVISÃO DE VIAS URBANAS	Abertura	
15.451.0001.1063		CONSTRUÇÃO/ PAVIMENTAÇÃO/ RESTAURAÇÃO DE ASFALTO E PONTES		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
2545	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Anulação	32.670,00
	8.003	DIVISÃO DE VIAS URBANAS	Abertura	
15.452.0001.2064		ATIVIDADES DA DIVISÃO DE VIAS URBANAS		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2585	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	1.800,00
	9.002	FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOLESCENTE	Abertura	
08.243.0006.6078		PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
3365	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	1.800,00
	9.002	FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOLESCENTE	Abertura	
08.243.0006.6078		PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3410	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	10.000,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.305.0005.2095		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	Superávit Financeiro Vinculado	
4405	497	Vigilância em Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	



	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO	Anulação	26.000,00
20.122.0003.2099	11.001 DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Abertura	
3.1.90.11.00.00	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4465	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO	Acréscimo	26.000,00
18.542.0003.2105	11.002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Abertura	
3.3.90.30.00.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE		
	MATERIAL DE CONSUMO		
4570	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	17 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Anulação	10.000,00
04.122.0010.2127	17.001 DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	Abertura	
3.1.90.11.00.00	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5230	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	17 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Acréscimo	10.000,00
04.122.0010.2127	17.001 DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	Abertura	
3.3.90.39.00.00	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5285	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, aos 15 dias do mês de setembro de 2016.

ALEX SANDRO ALVES LUZIA ELIZABETH D. BRUNA JOSÉ MARIA FERREIRA
Contador Secretária Municipal de Finanças Prefeito Municipal

Contratos

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CGM Nº. 001/2016

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados no registro, controle, inventário e depreciação de bens móveis e imóveis do município de Ibiporã - PR.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº. 2.061/2007 de 04 de Abril de 2007, e as respectivas alterações advindas da Lei Nº. 2.143/2007. **B**

ESOLVE:

CAPÍTULO I **Das Disposições Iniciais**

Art. 1º A Controladoria Geral do Município recomenda a todas as Unidades da Estrutura Administrativa Municipal, da Administração Direta e Indireta que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

- I - Cessão: transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado;
- II - Depreciação: diminuição parcelada do valor dos elementos (bens do ativo imobilizado) decorrentes do desgaste pelo uso, da ação da natureza ou da obsolescência normal dos ativos imobilizados (máquinas, veículos, móveis, imóveis e instalações) da empresa;
 - Doação: transferência por liberalidade dos bens ou vantagens do patrimônio de uma pessoa para outra que os aceita;
 - Incorporação: ato pelo qual bens do patrimônio público passam a contribuir para a formação ou integralização do capital da entidade pública;
 - Inventário Físico: instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do acervo patrimonial em cada Unidade Gestora, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou



reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da Unidade, bem como o saneamento do acervo;

- VI - Método das Quotas Constantes: este método considera que depreciação ocorre à taxa constante ao longo do tempo de vida útil do bem, ou seja, a quota de depreciação será a divisão do total a depreciar pelo número de anos de vida útil do bem;
- VII - Método das Somas dos Dígitos: é um método que propicia carga anual de depreciação decrescente, de forma a acelerar o processo de depreciação no início da vida do bem;
- VIII - Método das Unidades Produzidas: esse método é baseado numa estimativa do número total de unidades que devem ser produzidas pelo bem a ser depreciado. A quota anual de depreciação é expressa pela divisão do número de unidades produzidas no ano X e o número de unidades estimadas a serem produzidas durante a vida útil do bem. O resultado da divisão representará o percentual de depreciação a ser aplicada no ano X;
- IX - Movimentação: o processo de movimentação consiste na saída de um bem de seu local de guarda para manutenção ou empréstimo, sem a correspondente troca de responsabilidade, sendo emitida a Nota de Movimentação. Nesse caso, deverá haver uma data provável de devolução do bem;
- X - Reavaliação: é a técnica de atualização dos valores dos bens, por meio do preço de mercado, fundamentada em laudos técnicos onde a diferença entre o valor originalmente registrado e o valor reavaliado deve ser registrado no patrimônio, ocorrendo assim superveniência ativa;
- XI - Tombamento: ato de reconhecimento do valor de um bem, que o transforma em patrimônio oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando-se em conta sua função social;
- XII - Transferência: constitui na mudança da responsabilidade pela guarda e conservação de um bem permanente.
- XIII - Relação Carga: Relatório detalhado que evidencia os itens que estão sob a responsabilidade do departamento/secretaria, mas que não é considerado material permanente, em função do seu baixo custo de aquisição (até R\$ 500,00) ou da baixa durabilidade. Cita-se grampeador, máquina calculadora, telefone, perfurador, entre outros.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades

Art. 3º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - nomear Comissão de Inventário, mediante Portaria, formada por, no mínimo, três servidores do quadro de servidores efetivos.

Art. 4º Ao Responsável do Departamento/Secretaria pela guarda dos bens:

- I - conferir e assinar o Termo de Responsabilidade que relaciona os bens sob sua guarda;
- II - quando necessário, solicitar via ofício um representante do Departamento de Patrimônio para proceder *in loco* o tombamento de bens recebidos em doação ou cessão;
 - informar ao Responsável pelo Departamento de Patrimônio a existência de bens ociosos ou inservíveis em seu local de trabalho, para as providências devidas;
 - promover a imediata comunicação de eventos relacionados a extravio de bens (furto, roubo, movimentações não autorizadas, etc.), ao Responsável pelo Departamento de Patrimônio;
- V - cuidar da conservação dos bens móveis, solicitando a sua manutenção sempre que necessário, verificando sempre se as plaquetas de tombamento encontram-se bem afixadas no bem, especialmente ao voltarem da manutenção;
- VI - solicitar via ofício ao Departamento de Patrimônio qualquer movimentação dos bens móveis permanentes (troca/transferência) antes de simplesmente fazê-lo. Isso se faz necessário, exatamente, para que se atualize permanentemente o relatório de bens sob a responsabilidade administrativa dos titulares dos Setores/Secretarias;
- VII - comunicar via ofício ao Responsável pelo Departamento de Patrimônio qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados, assim como quando houver o descolamento de plaquetas;
- VIII - Manter atualizada a Relação Carga dos itens não classificados como materiais permanentes, mas que estão sob sua responsabilidade, comunicando o Departamento de Patrimônio eventuais alterações.

Art. 5º Aos Usuários dos Bens Patrimoniais:

- I - zelar pelo bom uso dos bens;
- II - comunicar, antecipadamente, ao responsável pela guarda do bem qualquer situação que necessite de movimentação/transferência/manutenção, entre outros.

Art. 6º Ao Secretário da Pasta

- I - indicar um responsável pelos bens patrimoniais de cada setor, encaminhando a relação, via ofício, à Secretaria de Administração e ao Departamento de Patrimônio;
- II - comunicar à Secretaria de Administração e ao Departamento de Patrimônio sempre que houver alterações realizadas acerca do item anterior.

Art. 7º Ao Departamento de Patrimônio

- I - efetuar o tombamento dos bens móveis tão logo receba os dados por meio do sistema integrado com o Departamento de Contabilidade, registrando suas características, conta contábil e seu histórico no aplicativo operacional disponibilizado pela Administração Pública Municipal;
- II - ao fazer o registro, o Departamento de Patrimônio deverá classificar o bem em uma categoria de depreciação, por meio de uma tabela de vida útil, regulamentada por Decreto, a qual será definida pelo Departamento de Contabilidade;
- III - providenciar o emplaquetamento e identificação de todos os materiais permanentes e equipamentos, de acordo com o tombamento e em consonância com a numeração sequencial;
 - manter em arquivo próprio todos os documentos referentes à entrada, movimentação e baixa de bens;
- IV - manter atualizado o registro de tombamento, de maneira que informe todos os materiais permanentes e equipamentos em uso em cada Secretaria/Setor;
 - manter relação atualizada dos servidores, contendo nome e demais dados que forem necessários para efetivo controle dos responsáveis pela guarda dos bens;
- V - providenciar baixas de Termos de Responsabilidade e emissão de novos termos nos casos de transferência de equipamentos de um Setor/Secretaria para outro;
- VI - controlar e fiscalizar o cumprimento das normas sobre guarda, conservação e utilização de equipamentos, móveis e demais bens patrimoniais;
- VII - proceder ao levantamento do Inventário Físico do patrimônio ao final de cada exercício, ou quando solicitado;
- X - encaminhar relatórios mensais, dos bens adquiridos e dos baixados no mês, para o Departamento de Contabilidade, até no máximo no dia 15 (quinze) do mês subsequente;

Art. 8º Da Comissão de Avaliação Patrimonial:

- I - promover a localização física de todos os bens patrimoniais cadastrados pelo Departamento de Patrimônio de acordo com local, número de tombamento, responsável pela guarda, entre outros;
- II - comunicar à Controladoria Geral do Município quando da identificação de bens móveis permanentes não tombados, para que sejam tomadas providências cabíveis, ensejando até Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, quando for o caso;
- III - emitir relatório final ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio quanto ao controle e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas;

Art. 9º Ao Departamento de Contabilidade:

- I - realizar os devidos registros contábeis dos valores referentes aos bens, tanto no tocante à aquisição, depreciação e reavaliação.
- II - analisar as requisições de empenho antes da emissão da Nota de Empenho para verificação se a classificação como material permanente está correta;
- III - Proceder a liquidação das notas fiscais dos materiais permanentes apenas se constatado que o documento foi recebido e atestado pela Comissão de Recebimento de Bens, inclusive com a indicação do número da plaqueta de patrimônio.

Art. 10. À Controladoria Geral do Município

- I - verificar em qualquer ocasião e sem aviso prévio, se a localização, a conservação e a responsabilidade pela guarda dos bens, bem como a identificação, marcada em cada um deles, correspondem aos dados registrados;
- II - elaborar e aplicar check-list de controle.



CAPÍTULO III

Dos Procedimentos

Sessão I

Do Ingresso dos Bens Patrimoniais

Art. 11. Quando do ingresso por aquisição:

- I - o processo de compra deverá obedecer às exigências dispostas na Lei nº 8.666/1993;
- II - ao ingressar um bem patrimonial, em qualquer Setor/Secretaria que tenha solicitado a compra, o responsável pelo recebimento, cita-se a Comissão de Recebimento de Bens, deverá atestar no verso da Nota Fiscal, indicar o número de plaqueta atribuído e identificar o local em que se encontra o bem e, somente após, encaminhar para liquidação;
- III - após fazer a incorporação no Sistema de Bens Patrimoniais do Município, o Departamento de Patrimônio deverá arquivar os documentos em pasta própria, que ficará sob a guarda do Setor;
 - V - para efeito de identificação e inventário, os bens móveis receberão números próprios de registro patrimonial;
 - VI - sem nenhuma exceção, sob pena de responsabilidade, o bem adquirido somente sairá do Departamento de Patrimônio com a afixação da plaqueta, com número correspondente ao registro patrimonial e com o Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável do Setor/Secretaria onde o bem será destinado;
 - VII - o registro patrimonial dos bens móveis far-se-á de forma analítica, contendo a indicação dos elementos necessários à sua caracterização, bem como os agentes responsáveis pela sua guarda e administração;
 - VIII - no caso de perda das plaquetas, o detentor deverá comunicar, por escrito, ao Departamento de Patrimônio encontrada uma maneira alternativa de identificar o bem;
 - IX - o modelo do Termo de Transferência Patrimonial deverá ser solicitado ao Departamento de Patrimônio;
 - X - por meio do Termo de Transferência Patrimonial, o Departamento de Patrimônio deverá alterar no Sistema de Patrimônio a responsabilidade pela guarda do bem.

Parágrafo único. Quando ocorrer substituições de Chefes, Assessores, Diretores, Diretores de Escolas e Secretários Municipais responsáveis pela guarda dos bens móveis, deverá ser comunicado por memorando/ofício a relação dos bens com códigos e descrição ao(a) Secretário(a) da Pasta, quando for o caso, e ao Departamento de Patrimônio sobre a conferência dos bens móveis devidamente assinada pelo sucessor, Secretário(a) da Pasta ou a quem for designado para a emissão do novo Termo de Responsabilidade.

Art. 12. Quando do ingresso por Cessão:

- I - no caso de a cessão ser de outra Entidade para a Administração Pública Municipal, é necessária autorização legal para essa transferência;
- II - o ingresso no Sistema de Patrimônio da Administração deverá conter dados como: Termo de Cessão; condições estabelecidas; finalidade; prazo para o cumprimento (se houver), além das características do bem.

Art. 13. Quando do ingresso por Doação:

- I - os processos de aquisição de bens móveis por doação devem ser iniciados com a formalização do "Termo de Doação", que será firmado pelo doador e pelo Secretário da Pasta a receber o objeto da doação, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo. Em seguida o processo deverá ser encaminhado para a Controladoria Geral do Município, com vista à análise da regularidade e da vantajosidade da doação para o município;
- II - a incorporação de material permanente oriundo de doação será feita com base no documento de origem, onde deverá constar a descrição quantitativa e qualitativa do material.

Art. 14. Quando do ingresso por Incorporação:

- I - quando não for possível a identificação da origem dos recursos de um bem que se encontre, a pelo menos dois anos, no acervo do Setor/Secretaria, deverá ser realizada avaliação pela Comissão de Patrimônio, para arbitrar o valor de tombamento;
- II - para tanto, deverá ser o processo formalizado e arquivado junto ao Departamento de Patrimônio.

Art. 15. Do Ingresso de Bem Imóvel

- I - os bens imóveis serão cadastrados pelo Departamento de Patrimônio considerando o seu valor de aquisição ou de construção;
- II - o Departamento de Patrimônio deverá arquivar cópia do Termo de Recebimento Definitivo de Obra e/ou Escritura Pública;
- III - o ingresso de bens imóveis por meio de processo de aquisição deverá conter: escritura do imóvel, certidão de registro do imóvel, projeto arquitetônico (quando edificações); e nota de empenho, quando for o caso;
- IV - de posse deste processo, o Departamento de Patrimônio procederá o registro no Sistema de Administração de Patrimônio, atribuindo a todo bem patrimonial imóvel seu número de registro patrimonial;
- V - o registro patrimonial dos bens imóveis deverá conter também as seguintes indicações: tipo de imóvel, localização e atividade a que se destina, planta completa, dimensões, confrontações e características principais, título de propriedade ou documento que autorize a posse e custo de construção ou de aquisição.

Sessão II

Do Controle Patrimonial

Art. 16. O Departamento de Patrimônio deverá manter um Sistema de Controle de bens móveis e imóveis evidenciando de forma clara e objetiva, a especificação correta do bem em linguagem padronizada, o valor histórico ou de avaliação, o nome atualizado do responsável pelo bem e outros elementos porventura cabíveis.

Art. 17. O aplicativo operacional utilizado como gerenciador de banco de dados, deve permitir acesso ágil às informações, bem como a centralização dessas informações de modo a oferecer a possibilidade de consultas gerais acerca dos bens permanentes do âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Todos os bens patrimoniais ingressados deverão ser cadastrados no Sistema de Patrimônio, observando os seguintes procedimentos de Tombamento:

- a) cadastramento de documentos, onde serão informados os dados referentes à origem dos recursos e a origem dos bens, citando a modalidade de tombamento (compra, doação, cessão, etc.);
- b) cadastramento de itens, onde serão registrados os itens que compõem o documento, contendo especificações completas do bem, o mais detalhadamente possível - marca, modelo, entre outras;
- c) distribuição de bens, contendo a atribuição de um número patrimonial ao bem, assim como a vinculação desse bem a um local de guarda;
- d) geração de Termos de Responsabilidade - impressão, assinatura, exposição no local onde se encontra e arquivamento.

I - Termo de Responsabilidade Patrimonial;

Parágrafo único. Os Termos de Responsabilidade serão emitidos sempre que ocorrer: tombamento de bens; mudança de responsável pela guarda de bens; mudança de localização de bens ou renovação anual.

- a) os Termos de Responsabilidade devem ser emitidos pelo Departamento de Patrimônio, em duas vias e assinados pelo Responsável pela Guarda e Conservação do bem. Uma via será arquivada no Departamento de Patrimônio e a outra será destinada para o Setor/Secretaria onde os bens estiverem alocados;
- b) todo bem patrimonial estará sempre sob a guarda de um único responsável, mesmo que dele se utilize mais de uma pessoa. A essa pessoa compete a responsabilidade pela guarda do bem, e pelo acionamento das providências para sua conservação e manutenção, quando necessária;
- c) a responsabilidade pela guarda de um bem, sempre que possível, deve ser exercida por quem dele se utiliza;
- d) o Município de Ibiporã poderá mediante processo administrativo disciplinar, aplicar penalidade ao agente público que dilapidar o patrimônio público.

II - Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais.

- a) é expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais, sem a anuência ou controle por parte do Departamento de Patrimônio. Toda e qualquer movimentação de bens, incluindo mudança de Salas, Setores e Secretarias, será precedida de autorização e acompanhamento do Patrimônio;
- b) a movimentação ou transferência de bens móveis entre as várias Unidades do mesmo Órgão será processada mediante o preenchimento da Solicitação de Transferência de Bens, em duas vias, devendo ser assinada pelo Setor/Secretaria solicitante, com destino ao Patrimônio;



- c) o Departamento de Patrimônio, de posse da Solicitação de Transferência de Bens, providenciará a entrega do bem ao Setor/Secretaria solicitante, juntamente com o respectivo Termo de Responsabilidade;
- d) deverá ser emitido novo Termo de Responsabilidade tanto para o novo local de guarda do bem, quanto para o local de onde o bem foi transferido;
- e) no caso de transferência de bem móvel de uma localização para outra, entre Unidades do mesmo Órgão, o bem transferido conservará o número de origem;

Sessão II

Do Inventário Físico

Art. 19. O inventário realizado para conferência física dos bens patrimoniais deve:

- a) confirmar a atribuição da carga e a localização dos bens;
- b) manter atualizado o controle dos bens e seus registros;
- c) apurar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade.

Art. 20. Os inventários físicos dos bens permanentes, elaborados pela Comissão de Patrimônio, constituída por meio de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deverão ser realizados nas seguintes situações:

- a) Anual: destinado a comprovar a quantidade dos bens patrimoniais do acervo de cada Unidade Gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício – constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício (tombamentos, baixas, transferências, etc);
- b) Inicial: realizado quando da criação de uma Unidade, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;
- c) De transferência de Responsabilidade: realizado quando da mudança do dirigente de uma Unidade ou mudança do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- d) De Extinção ou Transformação: realizado quando da extinção ou transformação de uma Unidade;
- e) Eventual: realizado em qualquer época, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. Quando da observação da ocorrência de bens não inventariados, ou ainda da não localização física dos bens listados, a Comissão de Patrimônio deverá enviar comunicado por escrito à respectiva secretaria a qual o bem está vinculado/localizado. A secretaria deverá remeter a ocorrência à CGM que dará ciência ao Chefe do Executivo, encaminhando para as providências cabíveis, podendo ser aberto Processo Administrativo ou Sindicância.

Art. 22. Para qualquer modalidade de Inventário, a Comissão responsável pela sua realização deve atentar para o fato de que todo bem em uso necessita estar sob a responsabilidade do seu usuário.

Sessão II

Da Depreciação

Art. 23. No ato do tombamento do bem, o mesmo deve ser classificado em uma categoria de taxa anual de depreciação, que deverá ser oferecida pelo aplicativo operacional, observando parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico, de acordo com o inciso II, do artigo 7º, desta Instrução Normativa.

Art. 24. A taxa anual de depreciação deverá ser fixada em função do prazo durante a vida útil do bem.

Art. 25. Sem prejuízo da utilização de outros métodos de cálculo dos encargos da depreciação, podem ser adotados:

- a) o método das quotas constantes;
- b) o método das somas dos dígitos;
- c) o método das unidades produzidas.

Art. 26. A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos.

Art. 27. De acordo com Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n. 1136/08, os bens que não estão sujeitos ao regime de depreciação são:

- a) bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
- b) bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
- c) animais que se destinam à exposição e à preservação;
- d) terrenos rurais e urbanos.

Art. 28. Conforme previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC - T 16.2 e artigo 99, inciso I, da Lei nº. 10.406/2002, considera-se bens de uso comum, os rios, estradas, ruas e praças.

Parágrafo único. A Resolução nº. 345/90 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, diz que os bens de uso comum só podem ser avaliados por engenheiros em suas diversas especialidades.

Art. 29. Bens que são utilizados por períodos maiores do que oito horas, por sofrerem maiores desgastes, são beneficiados com a depreciação acelerada, que será definida nos mesmos moldes do inciso II, do artigo 7º, desta Instrução Normativa.

Art. 30. A depreciação dos bens deverá ser realizada pelo Sistema de Controle Patrimonial, seguindo as orientações e critérios conforme definido pelo Departamento de Contabilidade, por meio de Decreto onde, terá uma Tabela da Vida Útil para cada item do Imobilizado, definindo assim uma padronização de critérios dos Órgãos da Administração Pública, gerando dados consistentes e comparáveis.

§ 1º A padronização tem como função viabilizar as notas explicativas do balanço geral dos critérios adotados para a depreciação.

§ 2º Os métodos de depreciação, amortização e exaustão devem ser compatíveis com a vida útil e econômica do ativo e aplicados uniformemente.

Art. 31. O valor depreciado apurado anualmente deverá ser comunicado ao Departamento de Contabilidade para os devidos lançamentos contábeis.

Sessão II

Da Reavaliação dos Bens Patrimoniais

Art. 32. A determinação de reavaliar os bens será solicitada pelo Departamento de Patrimônio, por meio de Processo Administrativo e será efetuada pela Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, nomeada por meio de Portaria, pelo Prefeito.

Art. 33. O Departamento de Patrimônio relacionará por Unidade Administrativa, no formulário "Relação de Bens Patrimoniais", os bens sob a responsabilidade de cada uma delas, de acordo com o relatório emitido pelo Sistema de Patrimônio.

Art. 34. A Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, a vista de cada um dos bens patrimoniais e de acordo com os critérios estabelecidos, determinará o valor a ser reavaliado.

Art. 35. O Ativo Imobilizado sofrerá reavaliação depois de constatado pela Comissão de Reavaliação que o valor de mercado é superior ao valor líquido contábil.

- a) Parágrafo único. Para definição do critério de reavaliação deve-se atentar para dois fatores:
 - o Sistema de Patrimônio possui memória sobre o valor original de aquisição do bem, ou seja, seu valor histórico. Nesta primeira situação, basta atualizar o valor do bem, por um indexador escolhido (ex. o IGP-M), fazendo a reavaliação automaticamente;
- b) o Sistema registra apenas um valor contábil, resultante das sucessivas conversões monetárias. Neste caso, o que prevalece é uma reavaliação que deverá levar em conta dois fatores: o estado de conservação do bem e o preço de mercado do mesmo;



Art. 36 - Realizado o levantamento de reavaliação, será o processo encaminhado para o Departamento de Patrimônio que adotará as seguintes providências:

a)

extrairá cópia das relações de reavaliação;
colocará no processo o carimbo de "Tombado" e o enviará para Departamento de Contabilidade para atualizar os registros;
pelas relações de reavaliação atualizará os registros no Sistema de Patrimônio;
arquivará as relações de reavaliação na pasta de "Responsáveis pela Guarda de Bens Patrimoniais" da respectiva Unidade Administrativa, na pasta do movimento do mês que ocorreu a reavaliação dos bens.

CAPÍTULO V

Das Considerações Finais

Art. 37. Todos os bens móveis permanentes e bens imóveis serão cadastrados no Sistema Patrimonial, devendo ter controle individual.

Art. 38. Para o registro dos bens patrimoniais móveis o Departamento de Patrimônio observará os critérios utilizados pelo Departamento de Contabilidade para caracterizá-lo como Ativo Imobilizado.

Art. 39. Todo servidor público poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

Art. 40. O Departamento de Patrimônio providenciará o ajuste do Termo de Responsabilidade dos bens quando ocorrer exoneração ou destituição de servidores responsáveis por bens patrimoniais.

Art. 41. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de técnicas de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Art. 42. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

Ibiporã, 24 de agosto de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

VINÍCIUS FERNANDES INÁCIO
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 472, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Instaura processo de Tomada de Contas Especial no CISMEPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, nos termos do Ofício de Intimação nº 69/16 – ODI/COEX, para cumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº. 2.061/2007 de 04 de Abril de 2007, e as respectivas alterações advindas da Lei Nº. 2.143/2007.

Considerando o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem a missão institucional do sistema de controle interno; e

Diante da intimação através do Ofício de Intimação nº 69/16 – ODI/COEX, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para cumprimento da decisão exarada nos Acórdãos nº 3202/15 – Segunda Câmara e nº 2469/15 – Tribunal Pleno, Processo nº 624333/15 com a determinação para apurar eventual dano ao erário decorrente da ausência de documentos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos dos Acórdãos nº 3202/15 – Segunda Câmara e nº 2469/15 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração de eventual dano ao erário decorrente da ausência de documentos na prestação de contas do exercício financeiro de 2002, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, conforme processo nº 624333/15.

Art. 2º O objetivo deste procedimento é a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e o encaminhamento do resultado dos trabalhos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

VINÍCIUS FERNANDES INÁCIO
Controlador Geral do Município

Obras

DECRETO Nº. – 340/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 12.131/2014;

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de UNIFICAÇÃO do Lote 13 (TREZE) medindo 250,00M2 (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) objeto da matrícula nº 10.400 livro nº 2-B2 ficha nº 01 com o Lote 14 (QUATORZE) medindo 250,00M2 (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) objeto da matrícula nº 10.401 livro nº 2-C2 ficha nº 01, da Quadra 02 (ZERO DOIS) da planta do Loteamento denominado JARDIM MONTE VERDE II em Ibiporã Pr., ficando os mesmos com a seguinte denominação e metragem:

LOTE13/14.....MEDINDO 500,00M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PANSARDI CASAGRANDE
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

EDILSON - 1085



EDITAL Nº 117. DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

Torna público o demonstrativo dos custos efetivos das obras públicas no Parque Residencial San Rafael, para fins de lançamento e cobrança de Contribuição de Melhoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

Considerando o contido nos arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, e arts. 240 e seguintes da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, atualizado pela Lei Municipal nº 2.738, de 24 de Dezembro de 2014, no que diz respeito à competência, requisitos e regras gerais para instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.807, de 14 de Dezembro de 2015, e edital nº 192, de 23 de Dezembro de 2015, no tocante a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo de obra pública no Parque Residencial San Rafael, em observância ao princípio contido no artigo 150, I da Constituição Federal;

Considerando o instituído no art. 247-A da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, atualizado pela Lei Municipal nº 2.738, de 24 de Dezembro de 2014, e art. 8º da Lei Municipal nº 2.807, de 14 de Dezembro de 2015, no que tange a necessidade de publicação do demonstrativo dos custos efetivos da obra por meio de edital, após o término das obras públicas, para fins de viabilizar o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo dos custos efetivos das obras públicas no Parque Residencial San Rafael e para fins de lançamento e cobrança de contribuição de melhoria, conforme Anexo deste edital.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PANSARDI CASAGRANDE
Secretário de Obras

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO - NOTIFICAÇÃO AOS CONTRIBUINTES E/OU RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

LOCAL: RUA PEDRO MONARI, PQ. RES. SAN RAFAEL

LOCALIZAÇÃO							VALORES							
Item	INSCRIÇÃO	Nome da Rua	QUADRA	LOTE	BAIRRO	Proprietário	PROFUNDIDADE MÉDIA ML	Área do lote m2	Valor Total do imóvel antes infra-estrutura	Valor por metro linear de Testada	Valor Total do imóvel pós infra-estrutura	Valor por metro linear de Testada	WA VALORIZAÇÃO (R\$)	Valor da Contribuição (R\$)
1	8140	PEDRO MONARI	3	1	PQ. RES. SAN RAFAEL	INBRAE - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUI. INDU.	39.49	1.500,00	378.150,00	9.575,84	417.750,00	10.578,63	1.002,79	4.203,24
2	11120	PEDRO MONARI	3	1-C	PQ. RES. SAN RAFAEL	IND. ARTEFATO DE CIMENTO BANDEIRANTES	31.99	362,69	105.909,11	3.310,69	129.161,16	4.037,55	726,85	3.046,66
3	11121	PEDRO MONARI	3	1-D	PQ. RES. SAN RAFAEL	IND. ARTEFATO DE CIMENTO BANDEIRANTES	31.99	158,83	46.379,95	1.449,83	51.797,64	1.619,18	169,36	709,87
4	11122	PEDRO MONARI	3	1-E	PQ. RES. SAN RAFAEL	INBRAE - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUI. INDU.	39.49	1.456,75	367.246,68	9.299,74	405.704,88	10.273,61	973,87	4.082,05
5	-	PEDRO MONARI	-	B-1	LOTE RURAL	PIME. PONTIFÍCIO INST. DAS MISSÕES EXTERIORES.	270	24.200,00	3.542.154,00	13.119,09	4.659.952,00	17.259,08	4.139,99	17.353,06
												R\$	R\$	
												7.012,86	29.394,88	

A) Parcela do custo da Obra Pública a ser financiada pela contribuição de melhoria: 70 % DO VALOR DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

B) Fator de Absorção do Benefício da valorização para toda a zona e para cada uma das áreas diferenciadas

Para determinação do valor da contribuição de melhoria mediante o fator de absorção do benefício da valorização, obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$$Cim = C \times (Wa/Wta) \times 0,7$$

Cim: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado;

C: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de melhoria;

Wa: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra;

Wta: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.



EDITAL Nº 118, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

Notifica os contribuintes, e/ou responsáveis tributários, do lançamento de Contribuição de Melhorias em face da valorização imobiliária decorrente da execução de obras públicas no Parque Residencial San Rafael.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

Considerando o contido nos arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, e arts. 240 e seguintes da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, atualizado pela Lei Municipal nº 2.738, de 24 de Dezembro de 2014, no que diz respeito à competência, requisitos e regras gerais para instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.807, de 14 de Dezembro de 2015, e edital nº 192, de 23 de Dezembro de 2015, no tocante a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo de obra pública no Parque Residencial San Rafael, em observância ao princípio contido no artigo 150, I da Constituição Federal;

Considerando o artigo 42, IV da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, e art. 8º da Lei Municipal nº 2.807, de 14 de Dezembro de 2015, no que tange ao lançamento e notificação da cobrança da Contribuição de Melhoria por meio de edital, de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação tributária,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar os contribuintes, e/ou responsáveis tributários, bem como informar os interessados, do lançamento de Contribuição de Melhorias em face da valorização imobiliária decorrente da execução de obras públicas no Parque Residencial San Rafael, no exercício fiscal de 2016, nos termos de Anexo deste edital.

Art. 2º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar, perante o Departamento de Tributação, o pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), requerer o parcelamento, sem qualquer desconto, apresentar reclamação administrativa, ou, quando cabível, requerer isenção.

§ 1º O contribuinte poderá reclamar administrativamente, ao órgão lançador, em face dos custos efetivos da obra, cálculo dos índices atribuídos, valor da contribuição e forma de pagamento.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, que se formalizará mediante a confissão irrevogável e irretroatável do débito tributário e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira efetuada na data do requerimento do parcelamento.

§ 3º As parcelas a que se refere o parágrafo anterior serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos, admitindo-se a atualização anual e a inclusão de parcela extra para suprir a aplicação do índice no último ano do parcelamento.

Art. 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIA ELIZABETH D. BRUNA
Secretária Municipal de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

GIMERI CORSINI CALSAVARA
Enga. Civil

LUCIANO PANSARDI OURO
Enga. Civil

HENRIETE S. M. GRADE
Arquiteta

ANEXO: CUSTO DA OBRA PÚBLICA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUAPEDRO MONARI, PQ. RES. SAN RAFAEL - 31/08/2016

TABELA SINAPIIDER

CODIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTID.	PREÇO UNIT	TABELA SINAPIIDER	
						BDI %	25
						TOTAL	TOTAL ITEM
SINAPI	1	PAVIMENTAÇÃO					R\$ 41.992,69
72821	1.1	ESCAV. CARGA TRANSP. MAT. 1ª CATEG. LEITO NATURAL COM ESC. HIDRAULICA CAM. BASC. 6M³ DMT 400-600M ESP=20CM	M³	186,88	R\$ 5,39		R\$ 1.007,28
72981	1.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	M²	934,40	R\$ 1,43		R\$ 1.336,19
73710	1.3	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BICA CORRIDA INCLUSIVE COMPACTAÇÃO ESPESSURA = 15CM	M²	140,16	R\$ 86,33		R\$ 12.100,01
72945	1.4	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM CM 30	M²	934,40	R\$ 6,83		R\$ 6.381,95
72942	1.5	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M²	934,40	R\$ 1,71		R\$ 1.597,82
72965	1.6	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE, ESP= 3CM	TN	67,36	R\$ 265,90		R\$ 17.911,02
72846	1.7	CARGAS MANOBRAS E DESCARGAS DE MIST. BET. A QUENTE C/ CAMINHÃO BASCULANTE EM VIBRO-ACAB.	TN	67,36	R\$ 3,62		R\$ 243,84
72843	1.8	TRANSPORTE COMERCIAL CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA DMT>10 KM (DMT=50 KM)	T X KM	67,36	R\$ 21,00		R\$ 1.414,56
TOTAL ESTIMADO COM BDI DE 25%							R\$ 41.992,69

OBS.:

FONTE DE VALORES: COM DESONERAÇÃO - JUNHO/2016.



IBIPREV

DECRETO Nº 000, DE DE SETEMBRO DE 2016

Nomeia membros titulares e suplentes para o Conselho Municipal do Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os arts. 3º a 5º da Lei Municipal nº 2.163, de 25 de abril de 2008, que dispõem sobre a composição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal do Trabalho, com mandato de 24 de fevereiro de 2016 a 23 de fevereiro de 2019:

- I - representantes do Poder Público:
 - Titular: Ana Cláudia Figueira Ribeiro;
 - Suplente: Lilian Mara Govêa;
 - Titular: Marta dos Santos Fonseca;
 - Suplente: Agnes Romagnolo;
 - Titular: Lourdes Aparecida da Silva Narcizo;
 - Suplente: Sônia Regina Martins Alves;

- II - representantes das Entidades de Trabalhadores:
 - Titular: Paulo Silvério Pereira;
 - Suplente: José Luiz Neto;
 - Titular: Diego Barbosa da Fonseca;
 - Suplente: Edson Luiz Soares;
 - Titular: Aníta Josefa de Jesus
 - Suplente: Sansão Pereira da Silva;

- III - representantes das Entidades Patronais:
 - Titular: Karina Maria da Silva Afonso;
 - Suplente: Maria Ivone Besson Garcia;
 - Titular: José Américo Xavier dos Santos;
 - Suplente: Silvania Aparecida Siqueira Naimeg;
 - Titular: Marcelo Juliano Machado;
 - Suplente: Leonice Aparecida da Silva Carreira.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para o exercício de funções ligadas à Presidência e Secretaria Executiva, com mandato de 24 de fevereiro de 2016 a 23 de fevereiro de 2019:

- I - Presidente: Lilian Mara Govêa;
- II - Vice-Presidente: Marta dos Santos Fonseca;
- III - Secretária Executiva: Lourdes Aparecida da Silva Narcizo;
- IV - Suplente da Secretária Executiva: Sonia Regina Martins Alves.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 24 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 188, de 23 de abril de 2014.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho (CMT) instituída pela Lei nº 2163/2008 é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Poder Público Municipal, Trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade, consubstanciar a participação da sociedade organizada ao estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de empregos e relações do trabalho no município de Ibiporã, em consonância com a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

CAPÍTULO II Da Competência do Conselho

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

- I. aprovação do Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19/04/1995, e suas alterações, e também ao Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34 e submetê-lo a Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS;
- II. a promoção e incentivo à modernização das relações do trabalho;
- III. promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança do trabalho;
- IV. a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- V. a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;
- VI. a promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão de obra;
- VII. análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;
- VIII. a indicação e/ou apoio a medidas de prevenção do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;
- IX. a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município;
- X. a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho visando à integração de ações;
- XI. a promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;
- XII. o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Regional Estadual ou Regional do Trabalho;
- XIII. a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- XIV. a proposição à Secretaria de Estado do Trabalho e Relações do Trabalho, de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;
- XV. criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e poder público, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XVI. subsidiar, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;
- XVII. propor aos órgãos executores das ações do Programa Seguro-Desemprego (Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR, Intermediação de Mão de Obra - IMO, pagamento do benefício do seguro desemprego), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- XVIII. articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Sistema Público Municipal de Emprego, e dos Programas de Geração de Trabalho, Renda, Qualificação profissional, Geração de Negócios e Economia Solidária.
- XIX. promover o intercâmbio de informações com conselhos de trabalho instituídos no âmbito federal, estadual, microrregional e municipal, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- XX. acompanhar à utilização dos recursos destinados à execução das ações dos Programas Pronatec, Projovem Trabalhador e demais atividades realizadas com recursos do Fundo de Amparo ao trabalhador (FAT), no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;



- XXI. indicar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Trabalho, Emprego e Renda;
- XXII. avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Trabalho, Emprego e Renda, Geração de Negócios e Economia Solidária, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;
- XXIII. articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;
- XXIV. apresentar à Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Economia Solidária demandas de educação profissional, no âmbito do Plano Municipal de Qualificação Profissional – PMQP, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução CODEFAT 258/00;
- XXV. articular-se com a Secretaria Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PEQs;
- XXVI. o apoio à geração de negócios dos empreendedores individuais e micro pequenas empresas para obtenção de apoio creditício;
- XXVII. o recebimento e a análise sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;
- XXVIII. a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho e da Competência de seus Membros

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho compor-se-á, de forma tripartite e paritária, por:

- I – 03 (três) representantes indicados pelo poder público e suplentes;
II – 03 (três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores e suplentes;
III – 03 (três) representantes indicado por entidades patronais e suplentes.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, podendo ser proposto a qualquer tempo a substituição dos respectivos representantes;

§ 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para homologação e nomeação, conforme disposto no artigo 33, do Regimento Interno do mesmo Conselho (Res. 44/96 – CET, de 26/03/96).

§ 3º O mandato de cada representante é de até 03 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º As instituições, inclusive as financeiras, que interajam com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto ter direito a voto.

§ 5º As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios. (Vide Resolução nº80, art. 7º. do CODEFAT). Isto se justifica pelo fato de que participar do Conselho é um direito, um privilégio e não uma obrigação. De fato, o Conselho é um espaço do exercício da cidadania, um espaço do poder popular, um espaço de negociação dos interesses das bancadas, ou seja, um órgão político de natureza política e não executiva.

Art. 4º Compete aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

- a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) fornecer todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- c) encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter à apreciação dos membros do Conselho;
- d) requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho Municipal do Trabalho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- e) indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho, por conta das instituições que representam;
- f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Eleição e Competências da Presidência

Art. 5º A Presidência do CMT será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Poder Público Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada à recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da CMT será substituído automaticamente por seu suplente.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º A eleição para o novo Presidente deverá ocorrer, sempre, na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho:

- a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no município;
- e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho Municipal do Trabalho;
- f) solicitar estudos e pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
- g) supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Economia Solidária;
- h) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO V

Da Dinâmica de Funcionamento

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Trabalho serão realizadas no mínimo uma vez a cada bimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão deste Conselho Municipal serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 8º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho Municipal ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal, acompanhado de justificativa.

§ 2º Caberá a Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 9º As deliberações dos Conselheiros deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas em Órgão de Imprensa Local (Jornal Oficial), no qual costumam ser publicados todos os atos do Executivo Municipal.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Economia Solidária para efeito de consulta.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria Executiva

Art. 10 A Secretaria Executiva constitui unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações e a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 11 Compete à Secretaria Executiva preparar, registrar e encaminhar as deliberações do Conselho Municipal do Trabalho.

- a) preparar a pauta das reuniões;
- b) agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- c) minutar as resoluções concernentes aos assuntos previstos em pauta;
- d) expedir a convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou, nos casos em que a reunião seja convocada por um terço dos membros do Conselho, tendo o Presidente se negado a convocá-la;
- e) preparar o que for necessário para o bom funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho;
- f) coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria do Conselho;
- g) assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- h) registrar as discussões e decisões do Conselho, elaborando as atas;
- i) arquivar os documentos de interesse do Conselho: atas, resoluções e outros;
- j) encaminhar as resoluções do Conselho para serem publicadas por Órgão de Imprensa Oficial;



k) encaminhar as resoluções, cópia de atas de reuniões ou deliberações e outros documentos aos responsáveis, interessados e envolvidos pela execução;
§ 1º A Secretaria Executiva, de conformidade com as orientações da Resolução nº 80, de 19/04/95, em seu art. 6º, alterada pela de nº 114 de 17/08/96, do CODEFAT, será exercida, no município pelo, "órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade, a ela cabendo às tarefas técnicas administrativas". A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Economia Solidária e Agência do Trabalhador.
§ 2º O apoio e o suporte administrativos necessários para organização, estrutura e funcionamento do CMT, ficarão a cargo do Executivo Municipal (vide parágrafo único do art. 11, da resolução 80, do CODEFAT), através da Secretaria Municipal a que se vincular o Conselho ou, na falta desta, ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO VII
Da Comissão de Economia Solidária

Art. 12. Fica criada a Comissão de Economia Solidária com as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Política Municipal de Fomento a Economia Solidária;
- II - acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, os ganhos sociais, e o desempenho dos programas e projetos executados com recursos e bens públicos na área da Economia Solidária;
- III - definir, em conjunto com o Conselho Municipal do Trabalho, regras complementares para o procedimento de enquadramento de empreendimentos na Economia Solidária;
- IV - emitir parecer no procedimento de reconhecimento do empreendimentos na Economia Solidária.

Art. 13. A Comissão de Economia Solidária será composta por 3 (três) membros, com mandato de até 3 (três) anos, escolhidos pelos membros do Conselho Municipal do Trabalho, preferencialmente observada o caráter tripartite em sua composição.

Art. 14. A Comissão de Economia Solidária designará um Presidente e um Secretário, com mandato de 03 (três) anos, facultada a recondução.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art.15 As deliberações do Conselho Municipal do Trabalho, com relação às alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art.16 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal do Trabalho.

Art.17 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação em Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Ibiaporã, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 44/96-CET, de 27/03/1996.

Ibiaporã, 14 de setembro de 2016.

Assinaturas dos Conselheiros Presentes:

Representantes da Bancada do Poder Público

Agnes Romagnolo _____
Ana Cláudia Figueira Ribeiro _____
Lilian Mara Govêa _____
Lourdes Aparecida da Silva Narcizo _____
Sônia Regina Martins Alves _____

Representantes da Bancada dos Trabalhadores

Edson Luiz Soares _____
Anita Josefa de Jesus _____
José Luiz Neto _____
Sansão Pereira da Silva _____

Representantes da Bancada dos Empregadores

Silvania Aparecida Siqueira Naimeg _____

RESOLUÇÃO nº 001/2016

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Economia Solidária.

O Conselho Municipal do Trabalho - CMT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.163/2008 de 25/04/2008, em reunião ordinária realizada em data de 27 de abril de 2016,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.792, de 16 de outubro de 2015, que institui no município de Ibiaporã a Política Municipal de fomento à Economia Solidária,

Considerando o contido nos arts. 12 a 14 do Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, que dispõem acerca da composição da Comissão Municipal de Economia Solidária,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Economia Solidária, com mandato a iniciar da data da publicação desta resolução, até 23 de fevereiro de 2019:

- I - Presidente: Ana Cláudia Figueira Ribeiro (Representante do Poder Público);
- II - Secretário da Comissão: José Luiz Neto (Representante das Entidades dos Trabalhadores);
- III - Membro: Leonice Aparecida da Silva Carreira (Representante das Entidades Patronais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data.

Lilian Mara Govêa
Presidente do CMT